

SASERS

Sindicato dos Assistentes Sociais no RS



**MANUAL DA
CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL**

2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os artigos 578 e 579 da CLT preveem que as contribuições devidas aos sindicatos, pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, têm a denominação de "Contribuição Sindical".

A Contribuição Sindical, conhecida também como Imposto Sindical, é uma obrigação legal prevista na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu capítulo II, Arts. 578 a 610 com redação pelo Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966.

A Contribuição Sindical, apesar de sua denominação, constitui uma forma peculiar de tributo, em que o beneficiado é o sindicato da classe, patronal ou profissional, e não o Estado.

Esse tributo também está estabelecido no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

OBRIGATORIEDADE

A obrigatoriedade da Contribuição Sindical, regulada pela CLT, foi consagrada no Inciso IV do Art.8º da CF/88. Assim, a contribuição devida aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades será, sob a denominação de "contribuição sindical", paga, recolhida e aplicada na forma estabelecida no Art. 578 e segs. da CLT.

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, todo dia 28 de fevereiro.

ASSOCIAÇÃO DE SINDICATO, REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Em primeiro lugar, deve-se diferenciar associação de sindicato, registro em conselho de classe e pagamento de contribuição sindical.

A associação (ou filiação) é quando o profissional preenche ficha associativa para usufruir de todos os benefícios estatutários e de convênios que o sindicato dispõe, pagando, para tanto, uma mensalidade diretamente ao sindicato, sendo ato de vontade do profissional.

O registro em conselho de classe, por sua vez, gera o pagamento de anuidade e habilita o profissional a exercer sua profissão, pois o conselho é o órgão fiscalizador da habilitação profissional.

Por fim, o pagamento da contribuição sindical, conforme já visto, é aquele devido por todo profissional, independentemente de sua vontade, que esteja no exercício de sua profissão na forma do art. 579 da CLT.

Os trabalhadores pertencentes a uma categoria profissional são os contribuintes do

imposto sindical, classificados como empregados com vínculo empregatício, trabalhadores autônomos, profissionais liberais, independente da forma de contratação, ou seja, se autônomo ou com vínculo empregatício.

PROFISSIONAL LIBERAL

O profissional liberal pode ser assim considerado mesmo tendo vínculo empregatício, caracterizado com as anotações na carteira de trabalho?

O profissional liberal exerce seu trabalho tanto de forma autônoma quanto com vínculo empregatício, pois o que o qualifica é o fato de ser possuidor de conhecimentos técnicos adquiridos em curso técnico, graduação ou por força de lei que o reconheça como detentor de tais direitos.

Quais são as profissões liberais no Brasil?

Administradores
Advogados
Arquitetos
Assistentes Sociais
Contabilistas
Corretores de Imóveis
Economistas
Enfermeiros
Engenheiros
Farmacêuticos
Fisioterapeutas e TO
Intersindical do RS
Médicos
Médicos Veterinários
Nutricionistas
Odontologistas
Outras Profissões
Psicólogos
Químicos
Relações Públicas
Sociólogos
Técnicos Industriais

PAGO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA SINDICATO MAJORITÁRIO OU PARA O DA MINHA CATEGORIA PROFISSIONAL?

O sindicato da sua categoria profissional é o único representante legal do profissional liberal e detém condições técnicas para especificar piso salarial para a categoria, bem como lutar pelos direitos inerentes à profissão.

O assistente social deve recolher a contribuição sindical até o dia 28/02, de cada ano, em guia própria, em favor do sindicato representativo de sua profissão.

Deve, também, apresentá-la quitada a seu empregador, nos primeiros dias de março, para evitar o desconto de um dia de trabalho.

Se o profissional não apresentar a guia quitada, a empresa onde trabalha descontará do salário o valor de um dia de trabalho e deverá fazer o recolhimento para o sindicato representativo da profissão liberal correspondente.

Isso não isenta o profissional da obrigação tributária não efetuada, portanto, o pagamento da “Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical” é de fundamental importância.

A “Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical” será enviada para a sua residência até o dia 17 de fevereiro de 2012. Caso haja algum problema na entrega da mesma, o site do SASERS está disponibilizando, desde já, a geração e impressão da Guia para seu conforto.

SOU SERVIDOR PÚBLICO! DEVO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

A Lei 8112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) foi omissa quanto à obrigatoriedade ou não do pagamento da contribuição sindical pelo servidor público.

Assim, o Ministro do Trabalho e Emprego editou recentemente a **Nota Técnica nº 036/2009**, afirmando a **necessidade de os servidores públicos pagarem a contribuição sindical pelo fato de serem trabalhadores, independentemente do regime jurídico de contratação.**

O profissional liberal, com **registro no conselho de classe**, é vinculado à sua categoria profissional, que por sua vez, vincula-se à Confederação Nacional das Profissões Liberais. Tal fato, independentemente da função, atividade ou cargo exercido pelo profissional, inclusive na condição de servidor público.

Note que a vinculação é obrigatória, conforme o enquadramento Sindical e a CLT, enquanto a associação a um determinado sindicato fica ao livre arbítrio de cada um e traz como ônus o pagamento de mensalidade social fixada em assembleia.

Observe que a vinculação, por obrigatória, não se sujeita à vontade do profissional e nem à vontade do Sindicato. Esta vinculação confere legitimidade ao Sindicato ao qual o profissional é filiado como único e legal representante da categoria profissional, para cobrar e dar quitação da Contribuição Sindical.

O Sindicato fica autorizado a receber a Contribuição Sindical na condição deferida pelo registro do profissional no conselho de classe. Alguns servidores públicos só atingem determinados cargos se forem graduados em determinada profissão liberal e estejam regularmente inscritos em seus órgãos de classe, o que caracteriza não só a função de servidor público, mas também de profissional liberal de acordo com sua capacitação técnica ou por força de lei.

NÃO ESTOU EXERCENDO MINHA PROFISSÃO, ASSIM POSSO DEIXAR DE PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Se você não estiver exercendo a profissão, **mas estiver registrado no conselho de classe**, ainda assim é necessário o pagamento da contribuição sindical, uma vez que, teoricamente, o registro no órgão de classe demonstra o exercício da atividade profissional. Agora, caso o trabalhador comprove não exercer a profissão em hipótese alguma, bem como não estar inscrito no conselho de classe, a contribuição sindical não será devida, já que o fato gerador da contribuição sindical é o exercício de atividade laboral.

O IDOSO PRECISA PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

O registro no conselho de classe é o que atesta o exercício da atividade profissional e constitui o fato gerador da contribuição sindical e, **sendo idoso, mas COM REGISTRO ATIVO**, deverá pagar o tributo.

Porém, se for idoso mas não estiver no exercício da profissão e não registrado no conselho, não será devida a contribuição sindical.

COMO POSSO FAZER PARA FICAR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO?

Dar baixa do registro no Conselho Profissional respectivo e apresentar a comprovação oficial ao Sindicato.

PARA ONDE VAI O IMPOSTO?

Cabe à Caixa Econômica Federal manter uma conta especial em nome de cada uma das entidades beneficiadas (art. 588) e promover a distribuição das contribuições arrecadadas na proporção indicada pelo art. 589 da CLT.

- Sindicato – 60%
- Federação – 15%
- Confederação – 5%
- MTE – 10%
- Centrais – 10%

QUAL O VALOR EM 2012?

O valor decidido em Assembleia Geral Extraordinária foi de R\$ 134,00 (Cento e trinta e quatro reais)

QUANDO, ONDE E COMO PAGAR?

A Contribuição Sindical deve ser paga dia 28/02/2011.

No caso dos profissionais liberais, o recolhimento é feito por meio de uma guia, que deve ser encaminhada ao endereço residencial dos profissionais pelos respectivos sindicatos, como tem acontecido nos últimos anos, INDEPENDENTE DA SUA FILIAÇÃO, e podem ser pagas na rede bancária e lotérica.

Onde posso acessar a guia para recolhimento?

No site do Sindicato WWW.SASERS.COM.BR - imprima seu boleto

ATUALIZE SEU ENDEREÇO JUNTO AO SEU SINDICATO SE HOUVER QUALQUER MUDANÇA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL!

E SE EU NÃO PAGAR O IMPOSTO?

A inadimplência com a contribuição sindical consistirá na suspensão do exercício da profissão, nos termos do Artigo 599 da CLT, sem prejuízo das penalidades financeiras e cobrança judicial. Caso o profissional liberal não esteja em dia com a contribuição sindical, o exercício da atividade profissional ficará comprometido pelo cancelamento do registro profissional para o exercício da profissão.

Além disso, é do sindicato representante da categoria a competência para fazer a cobrança e dar a quitação da contribuição sindical, fazer as recobranças e procedimentos extrajudiciais e judiciais. Art. 599 da CLT.

Art. 606 - Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Poderá haver cobrança, inclusive, da inadimplência retroativa aos últimos cinco anos, mediante ação judicial.

Art. 607 - São consideradas como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.

Art. 608 - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior.

NUNCA PAGUEI A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMO FAÇO PARA RECOLHER O QUE ESTÁ EM ATRASO?

O profissional em atraso deverá buscar, perante a tesouraria do sindicato, o valor do débito da contribuição sindical acrescido dos demais encargos financeiros elencados no Art. 600 da CLT. É oportuno lembrar que, por se tratar de tributo, a contribuição sindical será devida e os inadimplentes ficam sujeitos à cobrança judicial retroativa aos últimos cinco anos.

Art. 600 - O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (Redação dada pela Lei nº 6.181, de 11-12-74, DOU 12-12-74)

CONCLUSÕES

Para concluir, vejamos, então, como se posicionam os nossos Tribunais quanto à matéria: "Constitucional – Tributário – Contribuições sindicais – Decreto-Lei nº 1.166/71.A liberdade de associação profissional ou sindical garantida Constitucionalmente (CF, artigo 8º, V) não impede a cobrança da contribuição sindical, consoante expressa previsão no Ato das Disposições Transitórias (AADCT, art. 10, & 2º), sendo o produto de sua arrecadação destinado às entidades representativas das categorias profissionais.

A cobrança de tais contribuições resulta da circunstância de alguém integrar uma categoria econômica, sendo desnecessária a filiação a sindicato para que seja devido o tributo. (Ac. Unânime da 4ª T do TRF da 3ª Reg. MS 171.2303/SP).



VOCÊ PODE GERAR E IMPRIMIR SUA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DIRETAMENTE NO NOSSO SITE

www.sasers.com.br

FORTALEÇA SEU SINDICATO PAGANDO O IMPOSTO SINDICAL OBRIGATÓRIO!